

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº 603/2013

Data: 25 de Junho de 2013

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial pelo excesso de arrecadação no valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir no Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal nº 406/2009, na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 552/2012 e no orçamento programa para 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 555/2012 o Projeto nº 1.043 denominado “*Construção e Ampliação de Quadras Esportivas*”.

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei será pelo excesso de arrecadação até o valor de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

- 10. – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**
- 001 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**
- 27 – Desporto e Lazer**
- 812 – Desporto e Lazer**
- 0039 – Estádios, Ginásios e Praças Esportivas**
- 1.043 – Construção e Ampliação de Quadras Esportivas**
- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 410.000,00**

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 3º - A autorização descrita no artigo segundo desta Lei, encontra respaldo financeiro no Termo de Convênio nº 762061/2011 celebrado entre o Município de Nova Monte Verde e o Ministério dos Esportes.

Art. 4º - Para atender eventual diferença na captação dos recursos pelo efetivo excesso de arrecadação, durante o exercício de 2013, serão anulados parcialmente ou totalmente ao final do exercício financeiro, os saldos remanescentes das dotações até o respectivo limite de excesso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde MT, 25/06/2013

ARION SILVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

